



## CONTRATO PROGRAMA N.º xx/2019

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

Associação – Círculo de Música de Câmara pessoa coletiva n.º 507 186 800, é uma instituição sem fins lucrativos com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 112 – 3.º esquerdo em Lisboa, neste ato representada por xxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx e xxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx, adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro, sob a forma de cedência de auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro, para ensaios regulares durante o ano letivo de 2019/2020, às quartas-feiras das 21h30 às 23h30, e excecionalmente no dia 10 de janeiro das 21h00 às 23h00, sexta-feira para ensaio geral antes de apresentação do concerto de dia 12 de janeiro;

### Cláusula 2.ª

#### Apoio não financeiro à atividade

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio não financeiro na forma de cedência de locais para ensaios afim do Coro se preparar para as apresentações planeadas para o ano letivo de 2019/2020;



2. Associação – Círculo de Música de Câmara, apresentou o seu programa de atividades, sendo que colabora em atividades culturais da Junta de Freguesia de Alvalade, como as iniciativas “Concertos ao Entardecer” e “Dia Mundial da Música”.
3. A Junta de Freguesia de Alvalade, reserva-se o direito de pontualmente, utilizar o auditório nas datas apazadas para atividades da junta nomeadamente a realização de reuniões de Assembleias de Freguesia, informando a segunda outorgante com a devida antecedência;

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes em atividades regulares da Associação – Círculo de Música de Câmara;
- b) Taxa de crescimento do número de participantes em atividades regulares do Associação – Círculo de Música de Câmara;
- c) Número de apresentações do coro no ano letivo de 2019/2020.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Disponibilizar os espaços mencionados em plenas condições de utilização;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório das apresentações realizadas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de boa utilização dos espaços cedidos para os ensaios do Coro;
- d) Publicitar nas apresentações realizadas, durante o ano letivo de 2019/2020, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o



apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor no ano letivo de 2019/2020, não sendo renovável.



Cláusula 10.<sup>a</sup>

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, xx de janeiro de 2020.

A Primeira Outorgante  
Presidente da JFA

A Segunda Outorgante

---

(José António Borges)

---

(XXXXXXXXXX)

A Segunda Outorgante  
O XXXXXX

---

XXXXXXXXXX